AMENO I GARREIRAG DOG OHARROG DE	DEGGOAL DO DODED I	UDICIÁDIO DA INIÃO	İ	1	2
ANEXO I - CARREIRAS DOS QUADROS DE I	PESSOAL DO PODER J	UDICIARIO DA UNIAO		A	3
					2
ANE	EXO I				1
(Art. 3 da Lei nº 11.416, d	la 15 da dagambra da 200	)6)			15
(Ait. 5 da Lei II- 11.410, d	ie 13 de dezembro de 200	)O)			14
				C	13
CARGO	CLASSE	PADRÃO			12
		15			11
		14			10
	C			В	9
	C	13	TÉCNICO JUDICIÁRIO		8
		12	The ries represented		7
		11			6
		10			5
		9			<u> </u>
ANALISTA JUDICIÁRIO	В	8			2
ANALISTA JUDICIARIO		7		A	3
		1			2
		6			1
		5			15
		4			14

	С	13 12
		10 9
AUXILIAR JUDICIÁRIO	В	8 7
		5
	A	3 2

### ANEXO II (Art. 12 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
		15	6.957,41
		14	6.754,77
	C	13	6.558,03
		12	6.367,02
		11	6.181,57
		10	5.848,22
		9	5.677,88
ANALISTA JUDICIÁRIO	В	8	5.512,51
		7	5.351,95
		6	5.196,07
		5	4.915,86
		4	4.772,68
	A	3	4.633,67
		2	4.498,71
		1	4.367,68
		15	4.240,47
		14	4.116,96
	С	13	3.997,05
		12	3.880,63
		11	3.767,60
		10	3.564,43
		9	3.460,61
TÉCNICO JUDICIÁRIO	В	8	3.359,82
		7	3.261,96
		6	3.166,95
		5	2.996,17
		4	2.908,90
	Α	3	2.824,17
		2	2.741,92
		1	2.662,06
		15	2.511,37
		14	2.403,23
	C	13	2.299,74
		12	2.200,71
		11	2.105,94
		10	1.992,37
		9	1.906,58
AUXILIAR JUDICIÁRIO	В	8	1.824,48
		7	1.745,91
		6	1.670,73
		5	1.580,63
		4	1.512,57
	A	3	1.447,43
		2	1.385,10
		1	1.325,46

#### ANEXO III

(Art. 18 da Lei  $n^{o}$  11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CJ-4	11.686,76
CJ-3	10.352,52
CJ-2	9.106,74
CJ-1	7.945,86

# ANEXO IV

(Art. 18 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-6	4.726,70
FC-5	3.434,43
FC-4	2.984,45
FC-3	2.121,65
FC-2	1.823,15
FC-1	1.567,95

# ANEXO V (Art. 19 da Lei $n^2$ 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	SITUAÇÃO	ANTERIOR	SITUAÇÂ	ÃO NOVA
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
		15		15
		14		14
	C	13	С	13
		12	_	12
		11		11
		10		10
		9		9
ANALISTA JUDICIÁRIO	В	8	В	8
ANALISTA JUDICIANIO	ь	7	ъ	7
		6		6
		5		5
		4		4
	A	3	A	3
		2		2
		1		1
		15		15
		14		14
	C	13	C	13
		12		12
		11		11
		10		10
		9		9
TÉCNICO JUDICIÁRIO	В	8	В	8
		7		7
		6		6
		5		5
		4		4
	A	3	A	3
	A	2	Α	2
		1		1
		15		
		14		15
	C		C	14
	С	13	C	13
		12		12
		11		11
		10		10
,		9		9
AUXILIAR JUDICIÁRIO	В	8	В	8
		7		7
		6		6
		5		5
		4		4
	A	3	A	3
		2		2
		1	1	1

## ANEXO VI CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL

(Art. 18, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO		Vigência											
	junho/2006	nho/2006   dez/2006   Julho/2007   dez/2007   julho/2008   dez/2008											
	15%	30%	45%	60%	80%	100%							
CJ - 4	8.375,51	8.959,85	9.544,18	10.128,52	10.907,64	11.686,76							
CJ - 3	7.419,31	7.936,93	8.454,56	8.972,18	9.662,35	10.352,52							
CJ - 2	6.526,50	6.981,83	7.437,17	7.892,51	8.499,62	9.106,74							
CJ - 1	5.694,53	6.091,83	6.489,12	6.886,41	7.416,14	7.945,86							

## ANEXO VII CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Art. 18, §  $2^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	Vigência												
	junho/2006	unho/2006   dez/2006   julho/2007   dez/2007   julho/2008   dez/2008											
CJ - 4	3.545,75	4.151,50	4.803,99	5.503,23	6.508,26	7.596,39							
CJ - 3	3.179,23	3.711,27	4.283,77	4.896,73	5.776,97	6.729,14							
CJ - 2	2.819,64	3.284,92	3.785,22	4.320,56	5.088,83	5.919,38							
CJ - 1	2.465,24	2.870,61	3.306,41	3.772,66	4.441,68	5.164,81							

### ANEXO VIII FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	Vigência										
	junho/2006	dez/2006	julho/2007	dez/2007	julho/2008	dez/2008					
FC-6	1.984,09	2.176,13	2.368,18	2.560,23	2.816,29	3.072,36					
FC-5	1.629,64	1.736,00	1.842,37	1.948,74	2.090,56	2.232,38					

FC-	4	1.356,62	1.459,55	1.562,	48   1.66	5,41   1	.802,65	1.939,89			11	2.788,57	2.961,34	3.134,11	3.306,88	3.537,24	3.767,60
FC-	-3	1.044,04	1.103,17	1.162,	29 1.22	1,41 1	.300,24	1.379,07			10	2.683.35	2.838.83	2.994.32	3.149.80	3.357.11	3.564.43
FC-	2	837,33	898,69	960,0	5 1.02	1,42 1	.103,23	1.185,05	Técnico		9	2.595,53	2.748.19	2.900.85	3.053.51	3.257,06	3.460.61
FC-	1	660,61	723,89	787,1	6 850	,44	934,80	1.019,17	Judiciário	В	8	2.510,62	2.660.48	2.810.33	2.960,19	3.160.00	3.359.82
										_	7	2.428.47	2.575.56	2.722.64	2.869,73	3.065.84	3.261.96
	ANEXO IX							6	2.349,03	2.493,37	2.637,71	2.782,04	2.974,50	3.166,95			
	(Art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)						5	2.260,42	2.390,26	2.520,09	2.649,93	2.823,05	2.996,17				
	(Art. 30 da Lei il- 11.416, de 13 de dezembro de 2006)						4	2.186.44	2.313,93	2.441,43	2.568,92	2.738.91	2.908.90				
	Vigência do Vencimento Básico						Α	3	2.114,90	2.240,06	2.365,23	2.490,40	2.657,29	2.824,17			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	Inciso I	Inciso II		Inciso IV		Inciso VI			2	2.045,70	2.168,56	2.291,42	2.414,29	2.578,10	2.741,92
			15%	30%	45%	60%	80%	100%			1	1.978,78	2.099,36	2.219,93	2.340,51	2.501,28	2.662,06
		15	5.301,50	5.593,72	5.885,94	6.178,16	6.567,78	6.957,41			15	1.903,08	2.010,42	2.117,77	2.225,12	2.368,24	2.511,37
		14	5.127,97	5.415,05	5.702,13	5.989,22	6.371,99	6.754,77			14	1.835,54	1.935,72	2.035,90	2.136,08	2.269,65	2.403,23
	C	13	4.960,13	5.242,11	5.524,09	5.806,08	6.182,05	6.558,03		C	13	1.770,43	1.863,84	1.957,24	2.050,65	2.175,20	2.299,74
		12	4.797,79	5.074,71	5.351,64	5.628,56	5.997,79	6.367,02			12	1.707,65	1.794,66	1.881,67	1.968,68	2.084,69	2.200,71
		11	4.640,79	4.912,69	5.184,60	5.456,50	5.819,03	6.181,57			11	1.647,13	1.728,09	1.809,06	1.890,03	1.997,98	2.105,94
		10	4.465,96	4.709,89	4.953,82	5.197,74	5.522,98	5.848,22			10	1.585,33	1.657,16	1.728,99	1.800,82	1.896,60	1.992,37
Analista		9	4.319,75	4.559,42	4.799,09	5.038,76	5.358,32	5.677,88	Auxiliar		9	1.529,22	1.595,81	1.662,41	1.729,00	1.817,79	1.906,58
Judiciário	В	8	4.178,36	4.413,80	4.649,23	4.884,67	5.198,59	5.512,51	Judiciário	В	8	1.475,11	1.536,77	1.598,42	1.660,07	1.742,27	1.824,48
		7	4.041,61	4.272,84	4.504,08	4.735,32	5.043,63	5.351,95			7	1.422,93	1.479,92	1.536,92	1.593,92	1.669,91	1.745,91
		6	3.909,34	4.136,41	4.363,48	4.590,55	4.893,31	5.196,07			6	1.372,63	1.425,23	1.477,84	1.530,45	1.600,59	1.670,73
		5	3.762,08	3.965,69	4.169,30	4.372,91	4.644,38	4.915,86			5	1.321,39	1.367,14	1.412,89	1.458,64	1.519,63	1.580,63
		4	3.638,92	3.839,00	4.039,07	4.239,15	4.505,92	4.772,68			4	1.274,73	1.316,70	1.358,67	1.400,64	1.456,61	1.512,57
	A	3	3.519,80	3.716,37	3.912,93	4.109,50		4.633,67		Α	3	1.229,73	1.268,15	1.306,57	1.344,98	1.396,21	1.447,43
		2	3.404,60	3.597,68	3.790,76			4.498,71			2	1.186,34	1.221.41	1.256,49	1.291.57	1.338.33	1.385,10
		1	3.293,18	3.482,80	3.672,41	3.862,03	4.114,86	4.367,68			1	1.144.50	1.176.44	1.208,37	1.240,30	1.282,88	1.325,46
		15	3.185,40	3.371,59				4.240,47									
		14	3.081,18	3.263,96	3.446,75	3.629,53	3.873,24	4.116,96									
	C	13	2.980,37	3.159,79	3.339,20		3.757,83	3.997,05									
I		12	2.882,87	3.058,94	3.235,02	3.411,09	3.645,86	3.880,63	(*) Republi	cada por	saído com inc	correção no	DOU de 1	5.12.2006, 1	Edição Extr	a.	